

#### CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA), PREDITIVA, CORRETIVA (SERVIÇOS EVENTUAIS) E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DOS FÓRUNS E CARTÓRIOS ELEITORAIS, BEM COMO NOS ALMOXARIFADOS, ARQUIVOS, POSTOS DE ATENDIMENTO E POLOS TEMPORÁRIOS, DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA JAPO CONSULTORIA EM SEGURANÇA, REFORMAS E SERVIÇOS EIRELI—ME.

#### **CONTRATO N.º 055/2023**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa JAPO CONSULTORIA EM SEGURANÇA, REFORMAS E SERVICOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.847.522/0001-30, com sede na Rua Avenida Paulo VI, n° 538, Shopping Avenida – Sala 12 – Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.810-001, telefone n.° (071) 3033-6357 / 99721-5089, e-mail japoconstrucoes@gmail.com, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Roberto Nonato Pinho Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º0145298825 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 147.756.035-15, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA), PREDITIVA, CORRETIVA (SERVICOS EVENTUAIS) E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E FÓRUNS E CARTÓRIOS **ELEITORAIS, BEM** INSTALAÇÕES DOS ALMOXARIFADOS, ARQUIVOS, POSTOS DE ATENDIMENTO E POLOS TEMPORÁRIOS, DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão n.º 17/2023, consoante Processo (SEI) n.º 0020344-79.2021.6.05.8000.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva (visita periódica), preditiva, corretiva (serviços eventuais) e pequenas reformas, com fornecimento de peças e materiais, nos sistemas, equipamentos e instalações dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, bem como nos almoxarifados, arquivos, postos de atendimento e polos temporários, do interior do estado da Bahia, conforme as condições

estabelecidas no Edital de Pregão n.º 17/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

LOTE	ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE VALORES		DESCONTO OFERTADO	BDI OFERTADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO (preços com BDI + desconto)
	REGIÃO/ÁREA 5 – SEDE: JEQUIÉ				
5	Valor máximo estimado para serviços de manutenção preventiva em 24 meses (custo SINAPI, sem BDI)	R\$ 107.000,00	14,55%	29,06%	R\$ 118.000,00
	Valor máximo estimado para serviços de manutenção corretiva em 24 meses (custo SINAPI, sem BDI)	R\$ 455.401,49	14,93%	29,06%	R\$ 500.000,00
	Valor máximo estimado para deslocamento e diárias em 24 meses (custo sem BDI)	R\$ 205.487,21	0,84%	29,06%	R\$ 263.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 881.000,00

- 1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 881.000,00 (oitocentos e oitotenta e um mil reais).
- 2. O percentual de BDI a ser aplicado na hipótese de mero fornecimento de materiais e equipamentos é de 14,02 (quatorze inteiros e dois centésimos por cento).
- **3.** O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### **REAJUSTE**

- **4.** Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, por meio da atualização dos valores, com base na Tabela SINAPI//SBC/ORSE, estabelecida para o Estado da Bahia. Portanto, completado um ano da apresentação da proposta, os serviços passarão a ser pagos através dos valores constantes nas Tabelas citadas, naquele mês de referência.
- 5. Sobre o valor atualizado com base na Tabela SINAPI/SBC/ORSE incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.
- **6.** Os preços pactuados para as diárias e deslocamentos (Anexo I do Termo de Referência Anexo a este Contrato) serão reajustados por meio da atualização dos valores:
- a) do combustível, das diárias e aluguel de veículo, com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta;
- 7. Corrigidos os insumos, o custo dos deslocamentos será obtido utilizando-se a planilha constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo a este Contrato).

- **8.** O valor total do contrato será reajustado observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, por meio da utilização do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI).
- **9.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.37.04 "Manutenção e Conservação de Bens Imóveis", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", do Programa de "Gestão e Manutenção do Poder Judiciário".
- **2.** Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE0001082, 2023NE0001083 e 2023NE0001084, em 01 de setembro de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**1.** A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. A Contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- **3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- **4.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
- **5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

# <u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES</u> <u>CONTRATUAIS</u>

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de

fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
- 2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA..
- **5**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
- **6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.
- 7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e** 7, **desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
- **9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- **10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
- 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</u> (<u>LGPD</u>) – LEI 13709/18

- **1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
- **2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- **3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- **4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **5**. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.** O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 17/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

#### Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Roberto Nonato Pinho Oliveira

**CONTRATADA** 

#### *ANEXO*

#### PROPOSTA DA EMPRESA

Páginas 12 a 14 do doc. SEI nº 2465225



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nonato Pinho Oliveira**, Usuário Externo, em 06/09/2023, às 16:02, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 06/09/2023, às 16:22, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2493276 e o código CRC DEB23591.

0020344-79.2021.6.05.8000 2493276v4